



Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios  
Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim

**Resolução COMITÊ GUANDU N° 101, de 27 de fevereiro de 2014.**

*“Dispõe sobre aplicação de recursos financeiros, arrecadados na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), ao Programa de Educação Ambiental (PEA) no âmbito da área de abrangência do Comitê Guandu (Região Hidrográfica Guandu – RH II)”.*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (COMITÊ GUANDU), criado pelo Decreto Estadual n° 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacias Hidrográficas têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- o Decreto Estadual n° 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu artigo 3º, define as várias fontes de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), e, no seu artigo 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;
- o inciso V, art. 2º, da Lei Estadual n° 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);
- os princípios e objetivos definidos na Lei Federal n° 9.795, de 27 de abril de 1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental;
- a Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 4º, inciso XVI, define como uma das diretrizes da Política Estadual de recursos Hídricos a formação da consciência da necessidade de preservação dos recursos hídricos, através de ações de educação ambiental, com monitoramento nas bacias hidrográficas;
- o Regimento Interno do Comitê Guandu, aprovado em 20 de julho de 2004, que em seu art.5º, inciso VIII, define como um de seus objetivos a necessidade de estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;
- ações de educação ambiental são previstas no Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (PERH);



Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios  
Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim

- a Resolução do Comitê Guandu nº 91, aprovada em 13 de dezembro de 2012 por esta Plenária, que dispõe sobre a criação do Programa de Educação Ambiental (PEA) no âmbito da área de abrangência do Comitê Guandu (Região Hidrográfica Guandu – RH II).

**Resolve:**

**Artigo 1º** Aprovar a aplicação dos recursos financeiros no valor de R\$ 422.870,46 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos) ao Programa de Educação Ambiental (PEA) no âmbito da área de abrangência do Comitê Guandu (Região Hidrográfica Guandu – RH II).

§1º O valor descrito no art. 1º corresponde a 3,5% dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso da água e apropriados para a Região Hidrográfica Guandu (RH II) no ano de 2013;

§2º A destinação dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo não impede a concessão de recursos financeiros complementares, desde que sejam autorizados pelo Comitê Guandu.

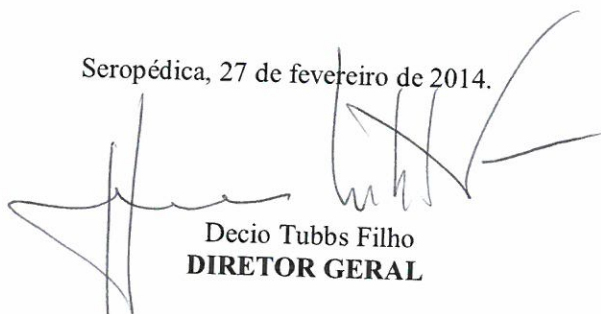
**Artigo 2º** As ações relacionadas ao *Programa de Educação Ambiental* deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas, no Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (PERH) e na Resolução do Comitê Guandu de nº 23, de 07 de dezembro de 2007.

**Artigo 3º** Toda aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI).


**Artigo 4º** Esta resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) nos moldes do art. 9º do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004.

**Artigo 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 27 de fevereiro de 2014.



Decio Tubbs Filho  
DIRETOR GERAL



Julio Cesar Oliveira Antunes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO